



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: **3088/2011 – 19850**  
Usuário: **ANTÔNIO DE MAGALHÃES FREIRE**  
Propriedade: **FAZENDA SÃO JOSÉ**  
Município: **HIDROLÂNDIA-GO**  
Manancial: **AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO CÓRREGO GRIMPAS**

### DECLARAÇÃO 379 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a acumulação das águas do **Afluente sem denominação do Córrego Grimpas**, em um **barramento construído**, com área inundada de **3.625,07 m<sup>2</sup>** e volume acumulado de **9.719,92 m<sup>3</sup>**, no ponto de coordenadas **16° 57' 21" S e 49° 14' 56" W** cujas finalidades são a **dessedentação animal e o embelezamento cênico, além da derivação por rego d'água de 2,50 L/s**, por um período de **8.640 horas/ano**, de **janeiro a Dezembro**, no ponto de coordenadas **16° 57' 24,20" S e 49° 14' 56,70" W**, localizado na **Fazenda São José**, no município de **Hidrolândia**, pelo **Sr. Antônio de Magalhães Freire**, tendo com **finalidade a oxigenação de 1 (um) pequeno tanque de piscicultura para consumo próprio**, com **volume acumulado total de 150 m<sup>3</sup>**, e o **abastecimento de uma bica d'água utilizada para lazer, NÃO SÃO PASSÍVEIS DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, ficam os **Srs. Antônio de Magalhães Freire, CPF Nº. 075.609.404-63, RG Nº. 40.251 – SSP/GO**, e **André Nascente Freire, CPF Nº. 449.164.001-78, RG Nº. 1.820.538 – SSP/GO** responsáveis pelas informações constantes no processo em epígrafe e obrigados a cumprir as seguintes determinações:

- **Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos;**
- **Cumprir fielmente com as disposições da Lei Orgânica do município, Capítulo – "Do meio Ambiente" e demais legislações vigentes, com o objetivo específico de preservar o manancial;**
- **Requerer licenciamento ambiental junto à SEMARH ou órgão municipal competente para a operação dos barramentos e piscicultura;**
- **Manter o manancial de captação de água e seus afluentes livres de poluição decorrente de quaisquer lançamentos de despejos e/ou efluentes que possam comprometer o manancial.**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2011.

  
**AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente